



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Tabela criada pela Superintendência de Recursos Humanos, conforme informações coletadas no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/LC1324.pdf> 731 de 30 de setembro de 2013 e suas alterações.

LEI COMPLEMENTAR Nº 731 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
ANEXO III
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS
TABELA VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2026

TABELA VI	Concede revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no percentual de 5,5%, a partir de 1º de março de 2026 - Lei nº 1.324 de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar nº 4, de 31 de março de 2026.														

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL FUNDAMENTAL (EM EXTINÇÃO)															
CARGOS	Agente de Serviços; Agente de Segurança; Auxiliar Administrativo; Oficial Legislativo; Motorista.														
CLASSES	I			II			III			IV					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	5.353,25	5.674,44	6.014,90	6.375,83	6.758,35	7.163,86	7.593,68	8.049,26	8.532,24	9.044,17	9.586,80	10.162,00	10.771,73	11.418,02	12.103,14

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADE DE APOIO NÍVEL MÉDIO															
CARGOS	Assistente Técnico Legislativo (em extinção); Agente de Polícia Legislativa (em extinção) Assistente Legislativo - Sem Especialidade; Assistente Legislativo - Especialidades: Técnico em Desenho de Construção Civil; Técnico em Edificações; Técnico em Eletroeletrônica; Técnico em Logística; Técnico em Informática; Técnico em Produção de Áudio e Vídeo; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Tradução e Interpretação de Libras.														
CLASSES	I			II			III			IV					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	10.042,68	10.645,25	11.283,95	11.960,99	12.678,65	13.439,37	14.245,74	15.100,48	16.006,50	16.966,90	17.984,91

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO (EM EXTINÇÃO)**NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO**

(Redação dada pela LC nº 966 de 09/01/2018)

CARGOS:	Técnico em Artes Gráficas; Técnico em Contabilidade; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório; Técnico em Programação de Sistemas; Técnico em Telefonia; Revisor Legislativo I.														
CLASSES	I			II			III			IV					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	10.042,68	10.645,25	11.283,95	11.960,99	12.678,65	13.439,37	14.245,74	15.100,48	16.006,50	16.966,90	17.984,91
GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR															
CARGOS	Técnico Legislativo (em extinção); Taquígrafo (em extinção); Jornalista (em extinção); Repórter (em extinção). Analista Legislativo - Especialidades: Administração; Arquitetura; Arquivologia; Assistência Social; Biblioteconomia; Comunicação Social - Jornalismo; Comunicação Social - Relações Públicas; Contabilidade; Economia; Engenharia Civil; Engenharia de Segurança do Trabalho; Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Estatística; Matemática; Pedagogia; Processo Legislativo; Psicologia; Redação e Revisão; Taquigrafia; Tecnologia da Informação - Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Tecnologia da Informação - Banco de Dados; Tecnologia da Informação - Infraestrutura de Redes e Comunicação.														
CLASSES	I			II			III			IV					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	10.591,57	11.227,06	11.900,66	12.614,70	13.371,58	14.173,90	15.024,34	15.925,79	16.881,33	17.894,23	18.967,90	20.105,97	21.312,36	22.591,08	23.946,54

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, ENFERMAGEM E PSICÓLOGOS (EM EXTINÇÃO) - NÍVEL SUPERIOR

(Redação dada pela LC nº 766 de 05/06/2014)

CARGOS	Médico; Odontólogo; Psicólogo; Enfermeiro.														
CLASSES	I			II			III			IV					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	13.434,54	14.240,61	15.095,05	16.000,74	16.960,79	17.978,44	19.057,14	20.200,56	21.412,62	22.697,36	24.059,21	25.502,76	27.032,93	28.654,93	30.374,22

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES LEGISLATIVAS - NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO PROFISSIONAL

(Alteração dada pela LC nº 1.229 de 23/04/2024)

CARGOS	Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos; Consultor Legislativo - Assessoramento Legislativo.														
CLASSES	I			II			III			IV					
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Vencimento	26.632,23	27.556,43	28.512,70	29.502,16	30.525,94	31.585,27	32.681,36	33.815,47	34.988,94	36.203,14	37.459,47	38.759,39	40.104,44	41.496,16	41.845,49

TABELA DE SUBSÍDIO DE ADVOGADOS DA ALE/RO**VIGÊNCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2025**

LEI COMPLEMENTAR Nº 785 DE 09 DE JULHO DE 2014 ((Alteração dada pela LC nº 1.228 de 23/04/2024 e LC nº 1.217/2024)

L.C. 785/14, de 09/07/2014 - ANEXO I - CARGOS EFETIVOS

CARGO DE ADVOGADO	CLASSES	
	AA-I	AA-II
SUBSÍDIOS	38.041,36	41.845,49

LEI COMPLEMENTAR Nº731 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

CAPÍTULO V

Seção II

Da Remuneração Mensal

Art. 12. A remuneração mensal dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO é composta de:

- I – vencimento básico;
- II – auxílios;
- III – adicionais; e
- IV – gratificações.

Subseção II

Dos Auxílios

Art. 14. São devidos aos servidores do Quadro Permanente e Gerencial da ALE/RO, os seguintes auxílios: (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

- I - auxílio-transporte, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024).
- II - auxílio-alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024).
- III - auxílio-saúde, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024)
- IV- Auxílio de Assistência Especial. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.197, de 22/8/2023 e regulamentado pela Resolução Nº 561, de 28/08/2023, publicada no DO-e-ALE/RO de 29/08/2023)

Art. 15. Além dos auxílios mensais previstos no artigo 14, é devido aos servidores do Quadro Permanente, Gerencial e Aposentados o auxílio funeral, no valor correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com reajuste na mesma ocasião, que será pago quando do evento, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da certidão de óbito, pagos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.155, de 4/4/2022)

- I – ao cônjuge ou companheiro (a), ou na sua falta, aos filhos de qualquer condição, ou aos pais, nessa ordem, a título de assistência à família do ex-servidor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).
- II – ao terceiro que, comprovadamente, tenha pago as despesas do funeral do ex-servidor, até o limite do previsto neste inciso; (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).
- III – à empresa que prestou os serviços funerários, mediante a apresentação da nota fiscal e da autorização dos familiares para realização do funeral, até o limite do valor estabelecido no caput. (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

Subseção III

Dos Adicionais

Art. 16. Serão concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, em conformidade com as disposições desta subseção, os seguintes adicionais*:

- I – adicional noturno;
- II – adicional de periculosidade;
- III – adicional de insalubridade;
- IV – adicional de hora-extra
- V – adicional de férias;
- VI – adicional de docência; e
- VII – adicional de qualificação.

**conforme especificações nos arts. 17 a 24*

[...]

Art. 25. O valor do adicional de qualificação será calculado sobre o vencimento básico da referência 1 do grupo “Atividades de Apoio” da tabela vigente, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar n. 818, de 6/4/2015)

- I – 50% (cinquenta por cento) para o servidor com título de Doutor;
- II – 40% (quarenta por cento), para o servidor com título de Mestre;
- III – 30% (trinta por cento), para o servidor com título de Especialista;
- IV – 15% (quinze por cento) para o servidor com graduação superior;
- V – 10% (dez por cento) para o servidor com graduação de nível médio; e
- VI – 5% (cinco por cento) ao servidor que totalizar 120 (cento e vinte) horas de cursos de qualificação profissional, ou 10% (dez por cento) quando acumular 240 (duzentos e quarenta) horas.

Subseção IV

Das Gratificações

Art. 26. Serão concedidas aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO as seguintes gratificações:

- I – gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão;
- II – gratificação natalina; e
- III – outras instituídas por lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

[...]

Art. 48. Além das parcelas previstas no artigo 12, também compõe a remuneração mensal dos servidores de que trata o artigo 45 a parcela referente à vantagem pessoal legalmente incorporada, a qualquer título, que será reajustada na mesma ocasião e no mesmo percentual de variação do vencimento básico do servidor.